

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

LEI N. 660 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE
ALAGOAS/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 106.893.413,13 (cento e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e treze reais e treze centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO GERAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O valor da receita orçamentária estimada e o da despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal foi de R\$ 75.990.121,14 (setenta e cinco milhões, novecentos e noventa mil, cento e vinte e um reais e quatorze centavos).

Art. 3º - O valor da receita orçamentária estimada e da despesa orçamentária fixada no orçamento da seguridade social foi de R\$ 30.903.291,99 (trinta milhões, novecentos e três mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Seção II

Da Autorização

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I – decorrente de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento), de acordo do estabelecido no art. 43, inciso II da Lei nº 4.320/1964 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

II – decorrente de produto de operações de créditos autorizados até o limite de 20% (vinte por cento), da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso IV da Lei nº 4.320/1964;

III – decorrente de superávit financeiro até o limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964;

IV – decorrente do excesso de arrecadação até o limite verificado, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e §3º e §4º da Lei nº 4.320/1964;

V – decorrente da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

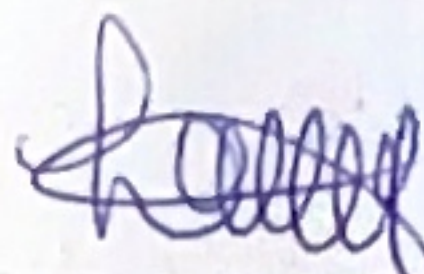
§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.



LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
PREFEITA